

- 1) Citação do sindicado para apresentar defesa prévia (fl.37);
- 2) Juntada de Procuração e da Defesa Prévia(fls.38/40);
- 3) Oitiva de Carolina Cardoso Ribeiro(fls.44/46);
- 4) Juntada de cópia de Boletim de Ocorrência de Trânsito n°505/2008 (fls.47/48-V);
- 5) Oficio nº140-22ºDP/08, da lavra do Delegado de Polícia Civil, Franklin Delano Roosevelt Riedel, datado de 23.05.08, em resposta ao oficio nº S/N-CSAD/08, de 21.05.08, encaminhando ao presidente da referida comissão (fls.53/54), cópia autentica do registro de ocorrência nº245/08, datado de 17.02.08,
- 6) Oitiva de Pedro Moura Cardoso (fls.55/56);
- 7) Oficio nº166-22ºDP/08, da lavra do Delegado de Polícia Civil, Franklin Delano Roosevelt Riedel, datado de 09.06.08, em resposta ao oficio nº S/N-CSAD/08, de 04.06.08, encaminhando ao presidente da referida comissão, cópia autentica das fls.197v e 198 do livro do 22ºDP, referente ao registro de ocorrência nº245/08, noticiado pela srª. Carolina Cardoso Ribeiro, datado de 17.02.08 (fls.65-B/65-D);
- 8) Oitivas de Cleffsson Martins Costa (fls.66/67), José Gutembergue de Oliveira Leite (fls.75/76), Marcos Neto de Jesus Cardoso (fls.78/79) e de Humberto da Silva Barros (fls.80/82);
- 9) Interrogatório do sindicado (fl.85/87);
- 10) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele infringido o disposto nos arts. 57, VII e 58, XIII, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04(fls.88/94);
- 11) Notificação do causídico e do indiciado para apresentação da defesa final(fls.95/96);
- 12) Defesa Final(fls.97/104).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório(fls.105/111), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor **José Ribamar Olimpio Filho** infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

## ÉORELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o relatório da comissão sindicante (fls. 105/111), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação desta

decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1°, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7°, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 162, da Lei Complementar nº 13/94 e arts. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94; considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o comportamento do imputado atentou contra a incolumidade física de uma pessoa, maculando a imagem da Polícia Civil; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê em sua certidão funcional (fls.34/35), nada que desabone sua conduta funcional, IMPOR a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 15 (QUINZE) DIAS ao servidor JOSÉ RIBAMAR OLIMPIO FILHO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009407-2, por ter ele infringido a proibição prevista no art. no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, deixando de DETERMINAR a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, por não ter sido extinto o vínculo empregatício existente entre ele e o Estado.

## COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Teresina, 04 de setembro de 2008.

## Dr. Robert Rios Magalhães

Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000 - 344/GS/08

Teresina, 04 de setembro de 2008.

**OSECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 04/09/08 na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 013/GPAD/08, instaurada pela Portaria nº 092/GAB/2008, de 07.05.08;

## RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, aplicar a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 15 (QUINZE) dias, com perda integral dos vencimentos, ao servidor JOSÉ RIBAMAR OLIMPIO FILHO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009407-2, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004, deixando de DETERMINAR a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, por não ter sido extinto o vínculo empregatício existente entre ele e o Estado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**Bel. Robert Rios Magalhães** SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

OF. 757